



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 128/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência da **Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa**, representada neste ato pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**; e o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Cep: 20.020-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, José Eduardo Ciotola Gussem**, doravante denominado **MPRJ**;

Considerando que existe permanente necessidade de trabalho em conjunto dos Ministérios Públicos Estaduais para a consecução de seus objetivos e o consequente atendimento aos ditames constitucionais;

Considerando que todo trabalho em parceria que tenha como escopo o crescimento e o alcance de objetivos institucionais e constitucionais depende de reciprocidade entre as instituições envolvidas;

Considerando que o **MPRJ** cedeu ao **MPMG** a servidora Tatiana Jogaib Jardim, com ônus para o órgão de origem, estando a servidora lotada atualmente no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em Belo Horizonte/MG;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Do MPMG/PJ:

- a) Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo **MPRJ**, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública;
- b) Disponibilizar servidora efetiva ao **MPRJ**;
- c) Avaliar a possibilidade de substituição da servidora cedida, se solicitado pelo **MPRJ**;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração da servidora cedida, bem como dos respectivos encargos previdenciários, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
- e) Comunicar ao **MPRJ**, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus a servidora cedida;
- f) Informar ao **MPRJ** acerca da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação estadual referente ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao **MPRJ** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços.

II – Do MPRJ/PJ:

- a) Lotar a servidora cedida em uma de suas unidades;
- b) Cientificar a servidora cedida da restrição ao exercício da advocacia;
- c) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais da servidora cedida;
- d) Registrar a data de início e de encerramento do exercício das atribuições da servidora cedida, em arquivo próprio, e enviar as informações à Superintendência de Recursos Humanos do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
- e) Informar ao **MPMG** o nome do membro ou, se for o caso, de servidor, indicado para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, nos termos da cláusula quarta, alínea “b”;
- f) Estabelecer o horário de trabalho da servidora cedida, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no **MPMG**;
- g) Efetuar o controle de frequência da servidora cedida, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- h) Remeter mensalmente, ao **MPMG**, a folha de frequência da servidora cedida;
- i) Solicitar formalmente a substituição da servidora cedida, se for o caso;
- j) Comunicar imediatamente à Superintendência Administrativa do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), a existência de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, bem como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
- k) Comunicar imediatamente ao **MPMG** as faltas de natureza disciplinar cometidas pela servidora durante o exercício funcional;
- l) Prestar ao **MPMG** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

- a) É vedado ao **MPMG** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **MPRJ**, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.
- b) É vedado à **servidora cedida** a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

- a) A servidora cedida ao **MPRJ** em cumprimento do objeto deste termo não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o **MPMG**.
- b) O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será realizado pelo(a) diretor(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela unidade onde estiver lotada a servidora cedida, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência a partir do dia **1º de dezembro de 2019**, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com a anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resilir este termo a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

Este termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - Dos Documentos Integrantes

Integra o presente convênio o Plano de Trabalho como seu Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – TCT N° 128/2019

I – OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes, visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 - Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste instrumento, o **MPMG** cederá ao **MPRJ** a servidora efetiva abaixo relacionada:

Servidora	CPF	RG	MAMP
Edisângela Soares Lopes	055.272.996-55	MG- 12.440.628	44277

II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo **MPRJ**, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

- a) disponibilização, pelo **MPMG**, de servidora efetiva para desempenho de suas funções no **MPRJ**;
- b) comunicação do nome do membro/responsável pelo setor ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;
- c) indicação da servidora, pelo **MPMG**, para o exercício de suas funções junto ao **MPRJ**, com registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições da servidora cedida, em arquivo próprio, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
- d) realização do controle de frequência da servidora por parte do **MPRJ**, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- e) encaminhamento mensal da folha de frequência ao **MPMG** para as providências cabíveis;

f) comunicação imediata à Superintendência Administrativa do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail*: sad@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidor cedido.

III – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2019, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Heleno Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

MPRJ:

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ciotola Gussem, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/11/2019, às 17:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 29/11/2019, às 20:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/12/2019, às 19:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ASSESSOR II**, em 02/12/2019, às 19:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0142010** e o código CRC **3E095A1C**.

Processo SEI: 19.16.2256.0005801/2019-38

Documento SEI: 0142010

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008